



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.709, de 12/12/2001

Processo nº: 34.443

PROJETO DE LEI Nº 8.267

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Inclui no Plano Plurianual do Quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

Almanfidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

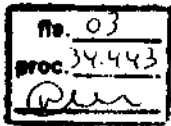
№. 02
Proc. 34.443
[Signature]

Matéria: PL nº 8.267	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/12/2001		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. nº 656/01

Processo nº 17.383-7/01

CÂMARA MUNICIPAL
17.383-7/01

2001 10 10 25 32

Jundiaí, 10 de dezembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo incluir no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 04
proc. 34.443
Dw

Processo nº 17.383-7/01

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/2001 m

Apresentado. Encaminhado à CJ e a:
Guaracema
Presidente
11/12/2001

APROVADO
Guaracema
Presidente
11/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.267

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Retirada de crianças e adolescentes das ruas e de trabalhos perigosos, insalubres, penosos ou degradantes, nas zonas urbana e rural.

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º. Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por objetivo, a inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Instituído pelo Governo Federal, sua finalidade é a erradicação do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, nas zonas urbana e rural.

Coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Programa é financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e co-financiado em parceria com estados e municípios, podendo também contar com a participação da sociedade civil.

O desenvolvimento desse Programa possibilitará o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola, a ampliação de seus conhecimentos, bem como a inclusão de suas famílias em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

Restando demonstrado o interesse público com que se reveste o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)**

Cód. Orçamentária	Descrição	ORÇADO		REESTIMATIVA	
		1999	2001	2001	2003
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	65.949.200,00	60.974.772,50	60.974.772,50
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	5.927.540,04	5.927.540,04
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	8.000,00	5.212.962,47	5.212.962,47
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.676.972,00	218.407.111,59	218.407.111,59
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	16.865.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS		245.654.872,41	296.095.572,00	290.522.386,60	290.522.386,60
(-) DEDUÇÕES					
1722.09.08	(1) FUNDO MAN. E DESENV. ENS. FUNDAMENTAL E VAL. MAGÍSTER (2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2o., IV, "c")	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00

DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

3111	PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.685.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251	INATIVOS	4.638.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal				9.507.656,02	21.505.847,91	21.505.847,91
TOTAL		84.552.535,23	117.588.607,00	125.063.923,02	127.052.114,91	127.052.114,91
% S/ RECEITA LÍQUIDA		35,92%	42,48%	46,07%	50,46%	50,46%

PODER LEGISLATIVO

3111	PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	396.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251	INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
TOTAL		4.620.570,90	5.700.000,00	6.487.025,00	8.083.025,00	8.083.025,00
% S/ RECEITA LÍQUIDA		1,96%	2,06%	2,39%	2,98%	2,98%

% TOTAL

37,88% 44,51% 48,46% 53,47% 53,47%

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001

Poder Executivo	47,81%	51,30%	51,30%
Poder Legislativo	2,61%	2,87%	3,16%
Total	50,42%	54,17%	54,46%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDÁIAL
Secretaria Municipal de Finanças - R. Juca Técnica

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = setembro/2001

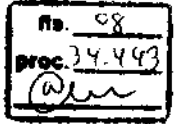
	Em R\$		
	2001	2002	2003
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.974.773	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			
RECEITA PATRIMONIAL	5.927.540	6.799.600	6.799.600
RECEITA DE SERVIÇOS	5.212.962	37.906.600	37.906.600
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.407.112	198.787.907	198.787.907
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.985.381	25.049.900	25.049.900
TOTAL	311.507.768	349.039.727	349.039.727
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO			
pessoal e encargos	128.828.743	137.052.115	137.052.115
outras despesas correntes	91.852.291	144.321.292	144.321.292
juros e encargos da dívida	16.603.197	13.824.000	13.824.000
Transf. Correntes/outras transferências	57.387.562	5.180.480	5.180.480
SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.835.974	48.661.840	48.661.840
TOTAL	311.507.768	349.039.727	349.039.727
OPERACIONES DE CRÉDITO	17.861.110	12.236.000	3.600.000
ALIEÇÃO DE BENS IMOVEIS	6.500.000	68.400	68.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500
TOTAL	44.197.084	60.966.247	72.824.281
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	311.507.768	349.039.727	349.039.727
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	12.304.400	3.568.400
TOTAL	335.868.878	361.344.127	352.608.127
DESPESAS DE CAPITAL	41.394.280	38.272.219	38.272.219
INVESTIMENTOS	2.000	2.300.000	2.300.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.797	44.197.077	44.197.077
TOTAL	44.197.077	40.572.219	40.572.219
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERÁVIT)	335.868.878	340.950.106	340.950.106
		7	20.394.021

Premissas:
1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Setembro/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária em trâmite pela C. Câmara Municipal.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0%.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, com o saldo demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO BRAGHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal





LEI N° 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1° do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3° - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias dia mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 28)

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Implantação de área de lazer especial, adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência.

Oferecer alternativas de lazer para pessoas portadoras de deficiência.

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda.

Oferecer oportunidades para pessoas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Apoio ao menor desamparado, quanto a saúde e a profissionalização.

Apoiar o menor desamparado no que diz respeito a saúde e profissionalização.

Implantação de unidade desportivo-recreativa e cultural com capacidade para albergar oficinas de programas especializados na área assistencial.

Implantar unidades desportivas com objetivo de desenvolver atividades desportivas, recreativas assim como oferecer programas especializados na área assistencial.

Programa de cadastramento, atendimento e fornecimento de aparelhos diversos aos portadores de deficiência física de baixa renda.

Cadastrar os portadores de deficiência física de baixa renda e fornecer aparelhos.

Implantação de unidades centrais de atendimento à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e às pessoas portadoras de deficiência, com cessão gratuita e temporária de muletas, andadores e cadeiras de rodas.

Atender a demanda.

Construção de Centros de Convivência.

Oferecer atendimento sócio-educativo à criança e ao adolescente em caráter preventivo.

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.

Possibilitar a iniciação profissional aos adolescentes que se encontram em situação de extrema pobreza.

Implantação do SAC - Serviço de Advocacia da Criança.

Atendimento judiciário à criança, adolescente e a família em parceria com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 29)

<i>PAGRM - Programa de Produção Associada com Garantia de Renda Mínima (Lei Municipal nº 4.767/96).</i>	<i>Oferecer oportunidades a população com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.</i>
<i>Implementação e implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda.</i>	<i>Motivar as famílias em situação de extrema pobreza, organizando-as a partir de suas necessidades e capacitando-as nas oficinas de trabalho.</i>
<i>Implantação do espaço de convivência para a Terceira Idade.</i>	<i>Oferecer atividades sócio-culturais e recreativas para pessoas com idade acima de 50 anos.</i>
<i>Ambulatório de Geriatria e Gerontologia.</i>	<i>Oferecer atividade médico psicossocial.</i>
<i>Centro de Atendimento-dia.</i>	<i>Melhorar o atendimento.</i>
<i>Implantação de Projetos de Formação e Capacitação da Pessoa Portadora de Deficiência.</i>	<i>Treinamentos específicos para o acesso ao mercado de trabalho.</i>
<i>Projetos integrados poder público/empresa.</i>	<i>Inserção da Pessoa Portadora de Deficiência no mercado de trabalho.</i>
<i>Modernização e Reorganização Administrativa.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
<i>Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.</i>	<i>Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.</i>
<i>Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.</i>	<i>Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.</i>
<i>Interligação dos sistemas informatizados.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

<i>Construção ou adequação de espaço educacional e cultural.</i>	<i>Oferecer condições a coletividade para o melhor desenvolvimento das atividades culturais.</i>
<i>Criação de Centros Culturais.</i>	<i>Prover o Município de espaços culturais permanentes.</i>
<i>Revitalização do Parque Corrupira.</i>	<i>Melhor aproveitamento de nossos potenciais de lazer.</i>
<i>Construção de Anexo ao Teatro Polytheama.</i>	<i>Complementação do Teatro Polytheama.</i>



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais

de Jundiaí;

f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESGOTO.



Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendendo-se também aos idosos, inclusive os internados, com vacina antigripal e antipneumocócica

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatórios para atendimento a idosos e adolescentes

Desenvolvimento de Programas de Combate à Moléstias Infecciosas

Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis

Implantação de farmácia comunitária de manipulação

Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Informatização da Rede de Saúde

Adequação da Rede para desenvolvimento de Programa de Saúde: Programa da Criança, Prevenção do Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiência, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Vetado

Secretaria Municipal de Integração Social

Construção de Centros de Convivência

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente

Implementação e Implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda

Implantação do Espaço de Convivência para a Terceira Idade

Projetos integrados poder público / empresa

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda

Vetado

Ampliação, com estrutura própria ou através de parcerias, do Programa de Renda Mínima

Vetado

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Criação de Centros Culturais

Implantação do Arquivo Histórico Municipal

Desenvolvimento e Implantação de Eventos e Festejos

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

Implantação de área de lazer especial adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência

Aquisição de veículos para transporte de atletas

Benfeitorias no Conjunto Municipal Poliesportivo Dr. "Nicolino de Lucca", incluindo-se a construção de alojamento para atletas junto à pista de atletismo "Leoneto Carletti"

Reforma e ampliação dos Centros Esportivos

Construção de Centros Esportivos

Benfeitorias nos Centros Esportivos, especialmente:



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 038/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a pedido verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.267, que inclui no Plano Plurianual do Quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato.

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pela Secretaria Municipal de Integração Social – crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na forma autorizada pela Lei Federal nº 4.320/64 para atender a proposta de implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Da análise dos demonstrativos de fls. 07 e 08, depreende-se que existe previsão orçamentária tanto no exercício de 2002 como no exercício de 2003 para atender tal finalidade, o que implica em atendimento às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2001

Andrea Ap A. Salles Vieira
ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.154**

PROJETO DE LEI Nº 8.267

PROCESSO Nº 34.443

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que inclui no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 24.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 038/2001, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que *da análise dos demonstrativos de fls. 07 e 08, depreende-se que existe previsão orçamentária tanto no exercício de 2002 como no exercício de 2003 para atender tal finalidade, o que implica em atendimento às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito por Assessor Financeiro Contábil, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de *incluir no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI,*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou concessão de créditos especiais para o exercício seguinte";



instituído pelo Governo Federal, que busca a erradicação do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, nas zonas urbana e rural..

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – para incluir previsão de implantação do Programa intentado, e também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), indicando, no art. 3º, que a cobertura da despesa far-se-á na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Conseiller Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.280

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.267, do PREFEITO MUNICIPAL, que inclui no Plano Plurianual do Quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.267, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 11/12/01

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
40a.S0.13a.	1.28	P.Da Pós	PRESIDENTE		11.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.267, do Prefeito Mun.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente, ad hoc). -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.267, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui do Plano Plurianual, do quadriênio 1998/2001, ou seja neste ano e na LDO, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, e autoriza crédito orçamentário complementar.

Como Relator pela Comissão de Justiça e Redação não vejo óbice nenhum ao projeto, tendo em vista que até a própria Assessoria Jurídica da Casa, em parecer assinado pelo Dr. João Jampaulo, é favorável quanto ao Projeto em seu inteiro teor. Portanto, nosso parecer é favorável e peço a V.Exa. que ouça os demais membros da Comissão. -

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VEREADOR JOSE APARECIDO MARCUSSI (ausente).

O VEREADOR SÍLVIO ERMANI (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR ao P.L. n. 8.267, do Prefeito Municipal.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
40a150.13a.	1.30	P. ¹ a Pós	JUCA CHAVES		17.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 8.267. -

O VEREADOR JOÃO F.CHAVES RODRIGUES (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.267, do Sr.Prefeito Municipal, que inclui no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, e na LDO de 2001, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato.

Pela ótica da Comissão de Finanças e Orçamentos, nada temos a opor ao presente projeto, que autoriza o Sr.Prefeito Municipal a contratar vinte e quatro mil reais para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei. - Destacando que esse valor contratado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, será a fundo perdido. Então, na nossa ótica nada temos a opor ao projeto, e solicito à Sra.Presidente que consulte os demais membros da CEFO.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais embros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

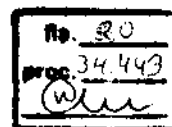
A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA (ad hoc) Acompanho.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.93
proc. 34.443

Em 11 de dezembro de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.267 (objeto de seu Of. GP.L. nº 656/01), aprovado em urgência na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.267

PROCESSO Nº 34.443

OFÍCIO PR Nº 12.01.93

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/12/2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/01/2002

[Handwritten Signature]

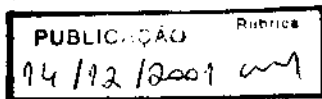
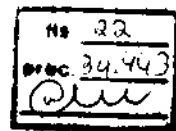
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.443

GP., em 12.12.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presen
Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.267

Inclui no Plano Plurianual do Quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

(...)

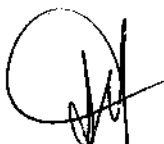
Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

OBJETIVOS

(...)

Retirada de crianças e adolescentes das ruas e de trabalhos perigosos, insalubres, penosos ou degradantes, nas zonas urbana e rural.

Art. 2º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:





(Autógrafo PL 8.267 - fls. 2)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

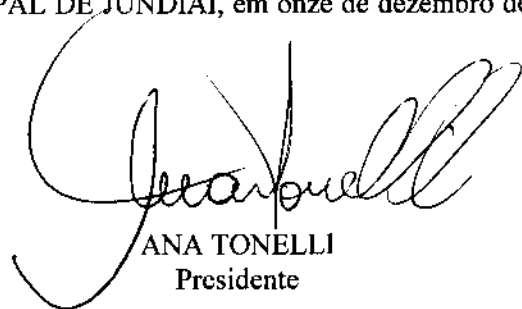
Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e um (11.12.2001).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 24
Proc. 34.443
Dru

OF. GP.L. nº 674/01

Processo nº 17.383-7/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034.007 2001 19 2 1 50

PROJETO DE LEI Nº 8.267

Jundiá, 12 de dezembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiá, 12 de dezembro de 2001
Presidente
20/12/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.267, bem como cópia da Lei nº 5.709, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.709, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Inclui no Plano Plurianual do Quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**PROGRAMAS****OBJETIVOS**

(...)

(...)

Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Retirada de crianças e adolescentes das ruas e de trabalhos perigosos, insalubres, penosos ou degradantes, nas zonas urbana e rural.

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

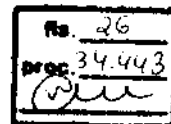
(...)

Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI



(Lei nº 5.709/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º. Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/2001

LEI Nº 4705 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Inclui no Plano Plurianual do Quadrênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 o Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS (...)	OBJETIVOS (...)
Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.	Retirada de crianças e adolescentes das ruas e de trabalhos perigosos, insalubres, penosos ou degradantes, nas zonas urbana e rural.

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos